



PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.630, DE 2017, que "Altera a redação do Art. 1º da Lei n. 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável."

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.630, de 2017, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável."

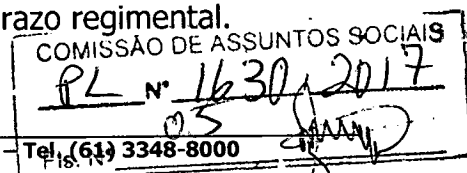
O art. 1º da proposta altera a ementa da norma e inclui no art. 1º a obrigatoriedade da triagem em hospitais e ambulatórios a cumprirem o mandamento da Lei nº 2.529, 2000 (Lei da Fila).

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o Autor alega que o seu propósito é o de incluir o tempo de espera na triagem em hospitais e ambulatórios na "Lei da Fila", visto que, é inadmissível que pacientes que aguardam atendimento de emergência sejam submetidos a esperas de horas para serem vistos por um profissional.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, I “m” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre serviços públicos em geral.

A alteração que se propõe por meio da matéria em análise busca incluir entre a obrigatoriedade prevista na Lei nº 2.529/2000, referente ao tempo de atendimento, a triagem de pacientes em hospitais e ambulatórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

A proposta aperfeiçoa a “Lei da Fila”, assegurando agilidade no atendimento para os pacientes dos hospitais e ambulatórios, das redes pública e privada, quando forem submetidos à triagem para estabelecer o grau de gravidade do seu quadro de saúde.

É necessário dizer que, além do aspecto relacionado à proteção da saúde do cidadão, a proposta possui inquestionável alcance social, justamente por buscar agilizar o acesso desse mesmo cidadão ao sistema de saúde do Distrito Federal, seja ele público ou particular, fato que reputamos assaz meritório e oportuno.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.630, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1630, 2017
Fls. N° 06